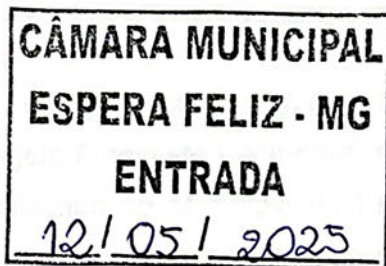


PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025



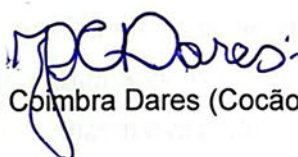
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
DA ASSOCIAÇÃO PROJETO
FORMANDO CAMPEÕES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

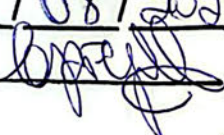
O Prefeito Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

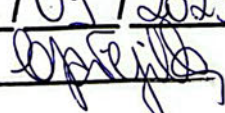
Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Projeto Formando Campeões, CNPJ 32.532.195/0001-07 com sede na Rua Jovelino Bento, 223, Centro, Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais.

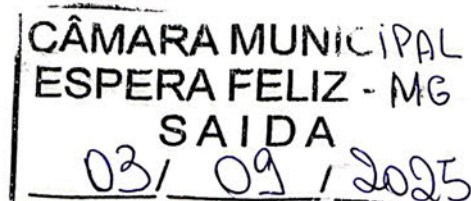
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 12 de maio de 2025


José David Coimbra Dares (Cocão do Esporte) - PP

1º turno
APROVADO
EM, 12/08/2025


2º turno
APROVADO
EM, 02/09/2025




JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei visa declarar de utilidade pública a Associação Projeto Formando Campeões, entidade sem fins lucrativos que atua de forma destacada no Município de Espera Feliz, promovendo a inclusão social, a formação cidadã e o desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens por meio do esporte, da cultura e da educação.

Localizada na Rua Jovelino Bento, 223, no Centro de nossa cidade, a Associação tem demonstrado, ao longo dos últimos anos, um compromisso efetivo com a transformação da realidade social de populações em situação de vulnerabilidade. Por meio de atividades esportivas regulares, oficinas formativas, ações culturais e acompanhamento psicossocial, o projeto contribui significativamente para o fortalecimento de vínculos comunitários, a prevenção da violência e o estímulo à permanência escolar.

A declaração de utilidade pública permite que a entidade pleiteie convênios, parcerias e benefícios junto ao poder público e a outras instituições, garantindo maior estabilidade financeira e ampliando sua capacidade de atendimento. Trata-se, portanto, de uma medida de reconhecimento e fortalecimento de uma iniciativa que já demonstra impactos sociais positivos no município. Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com políticas públicas que valorizem o esporte, a cidadania e o desenvolvimento humano.

Câmara de Vereadores, 12 de maio de 2025

José David Coimbra Dares (Cocão do Esporte) - PP



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROJETO FORMANDO CAMPEÕES

CAPÍTULO I - DO CLUBE E SEUS FINS

Art. 1º A Associação Projeto Formando Campeões, também designada pela sigla PFC, é uma pessoa jurídica de direito privado, com caráter esportivo, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A PFC tem sede e foro na cidade de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, estando a sua sede provisoriamente localizada na Rua Jovelino Bento, 223, centro, na cidade Espera Feliz, CEP: 36830-000.

Art. 3º O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Art. 4º A PFC tem como objetivos:

- I - Difundir e incentivar a prática do esporte entre seus associados e na comunidade, para que possam participar de todos os eventos promovidos pela respectiva Federação, Confederação e demais eventos organizados pelas associações co-irmãs;
- II - Promover competições em suas dependências, cooperando com as entidades desportivas, cumprindo as leis, regulamentos e decisões emanadas das entidades estaduais e das nacionais;
- III - Participar com suas equipes e atletas de competições;
- IV - Promover, de forma geral, o desenvolvimento e a prática do esporte na região;
- V - Realizar atividades sociais, culturais, educativas e esportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte.

Art. 5º Para a realização de seus fins, a PFC usará dos meios lícitos adequados, em especial:

- I. Utilizará a mídia disponível e promoverá reuniões entre seus membros para divulgar seus trabalhos e informações sobre os esportes;
- II. Cooperará ou manterá convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado para a prática, ensino, divulgação e promoção do esporte;
- III. Realizará atividades, em conjunto ou não com outras entidades, bem como pleiteará junto a entidades particulares e aos poderes públicos todo apoio necessário para atingir seus objetivos.

Art. 6º No desenvolvimento de suas atividades, a PFC não promoverá a discriminação de sexo, raça, cor, condição social, credo religioso ou afiliação política.





CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Art. 7º A PFC é constituída pela associação de pessoas físicas, nas condições estabelecidas neste estatuto, sendo o quadro social composto pelas categorias de:

- I - Sócios Fundadores;
- II - Sócios Regulares;
- III - Sócios Beneméritos;
- IV - Sócios Honorários.

§ 1º São considerados Sócios Fundadores aqueles que tenham comparecido ao ato de fundação da ASSOCIAÇÃO, assinando a respectiva ata.

§ 2º São Sócios Regulares os admitidos após o ato de fundação e que efetuem o pagamento da anualidade da ASSOCIAÇÃO.

§ 3º São Sócios Beneméritos os que prestaram relevantes serviços à ASSOCIAÇÃO, de caráter material ou moral, aos quais serão conferidos certificados ou diplomas correspondentes, após a aprovação pela Diretoria.

§ 4º São Sócios Honorários, a juízo da Diretoria, a qual conferirá o respectivo diploma, às pessoas que tenham prestado relevantes serviços aos desportos nacional, estadual ou municipal, notadamente, ou às que, pelas suas virtudes cívicas, morais, intelectuais e esportivas, mereçam figurar como tal no quadro social.

Art. 8º Poderão ser admitidos como Sócios Regulares as pessoas físicas, que sejam maiores de 18 anos ou emancipadas na forma da Lei, mediante proposta apresentada à Diretoria, em formulário próprio e firmada pelo interessado ou seu procurador, e que pretendam praticar e contribuir para a sua difusão e desenvolvimento.

Parágrafo Único - Não há limite para o número de sócios regulares que compõem o quadro social.

Art. 9º A PFC poderá admitir como vinculados as pessoas físicas menores de 18 anos, que estejam emancipadas na forma da Lei, mediante solicitação firmada pelo respectivo representante legal.





Parágrafo Único - A Diretoria estabelecerá os direitos e deveres dos membros vinculados à PFC.

Art. 10º São direitos dos sócios:

I - Participar das atividades da PFC;

II - Votar e ser votado nas Assembleias Gerais da PFC;

a - Os Sócios Regulares e os Sócios Fundadores em dia com a tesouraria serão os únicos com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais, sendo que todos os outros tipos de associados terão apenas direito a voz nas Assembleias Gerais

III - Requerer a convocação da Assembleia Geral em conjunto com pelo menos dois quintos dos associados;

Art. 11º - São deveres dos sócios:

I - Conhecer e respeitar este estatuto e os demais atos e normas regularmente estabelecidas pelos órgãos de administração.

II - Pagar pontualmente a contribuição anual de associado, cujo valor será fixado anualmente em assembleia geral ordinária.

III - Desempenhar com empenho e zelo qualquer função para a qual tenha tomado posse na PFC.

IV - Zelar pelo bom nome da PFC junto à comunidade.

V - Procurar contribuir sempre que estiver ao seu alcance para a divulgação e o desenvolvimento do esporte.

VI - Apresentar, quando solicitada, a carteira social, bem como o recibo de quitação das anualidades vencidas.

VII - Zelar pelo patrimônio da Associação, indenizando-a pelos prejuízos causados.

§ 1º A Diretoria poderá conceder um desconto na contribuição anual para os sócios que forem estudantes, nas condições estabelecidas por ela em regulamento específico.

§ 2º A Diretoria poderá isentar do pagamento das contribuições anuais, por período determinado, sempre em parecer fundamentado e registrado em Ata, o associado considerado carente.

§ 3º O sócio poderá solicitar licença do quadro social à Diretoria, pleiteando a isenção do pagamento da anualidade, por motivo de viagem ou mudança para outro município distante que impeça a sua participação nas atividades da PFC.

§ 4º No caso do § 3º acima, caberá à Diretoria estabelecer as condições da licença, não podendo a mesma ser inferior a três meses e superior a um ano.

Art. 12º Os sócios poderão ser excluídos do quadro social da PFC:

I - A pedido, mediante requerimento à Diretoria.

II - De ofício, por falta de pagamento da contribuição de associado por dois anos consecutivos;

III - Por processo instaurado pela Diretoria em vista da infração deste estatuto ou da legislação em vigor.





Art. 13º Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão

Art. 14º As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Parágrafo Único - Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela assembleia Geral.

Art. 15º Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

Parágrafo Único - Compete privativamente à Assembleia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

Art. 16º Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

Art. 17º Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa.

Art. 18º Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente por dívidas, obrigações sociais e responsabilidades assumidas pela PFC em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19º A administração da PFC será realizada pelos seguintes órgãos:

- I - A Assembleia Geral;
- II - A Diretoria;
- III - O Conselho Fiscal

Art. 20º As atividades dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Comissões Auxiliares da Diretoria não serão remuneradas, sendo vedada a distribuição de qualquer vantagem, sob qualquer forma e a que título for.





CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21º A Assembleia Geral é o órgão soberano da PFC, constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários e, ordinária ou extraordinariamente, será convocada com antecedência mínima de dez dias, mediante edital contendo o local, data, hora e a ordem do dia dos assuntos a serem discutidos.

Parágrafo Único - A publicidade se dará com a publicação do Edital em jornal de boa circulação na região da Serra do Caparó, ou com a fixação do mesmo em local de fácil e amplo acesso na sede da PFC, bem como poderá ser encaminhado mediante correspondência aos associados, obedecido ao prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 22º. Na data, local e hora determinados, a Assembleia Geral se instalará e deliberará sobre a ordem do dia com a presença da metade mais um dos sócios.

Parágrafo Único - Não havendo número suficiente conforme o determinado no caput, a Assembleia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, uma hora após o horário previsto na convocação, com qualquer número de associados, exceto nas situações especificadas neste estatuto ou em Lei, que requeiram quorum específico.

Art. 23º Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger os membros da Diretoria para um mandato de dois anos;
- II - Eleger os membros e suplentes do Conselho Fiscal para um mandato de dois anos;
- III - Deliberar sobre as contas da PFC, que devem ser apresentadas pelo Presidente da PFC anualmente;
- IV - Alterar, no todo ou em parte, o estatuto;
- V - Processar e destituir qualquer dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- VI - Interpretar o presente estatuto.
- VII - Deliberar sobre os recursos contra as decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- IX - Deliberar sobre a dissolução da PFC e, caso dissolvida, sobre o destino de seus bens;
- X - Deliberar sobre a compra de bens imóveis para a PFC;
- XI - Deliberar sobre a venda ou alienação a qualquer título de bens imóveis pertencentes à PFC, fixando as condições de negociação.

§ 1º Na data, local e hora determinada, a Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com metade mais um dos associados.

§ 2º Não havendo quorum para a instalação conforme o § 1º acima, a Assembleia Geral se instalará em segunda convocação uma hora após o horário previsto na convocação, com qualquer número de associados, exceto nos casos previstos no § 3º.

§ 3º Para as deliberações a que se referem os incisos IV (alteração do estatuto), V (destituição de Diretores e integrantes do Conselho Fiscal), VII (dissolução da PFC), IX (compra de imóveis) e X (venda de imóveis),





(venda ou alienação a qualquer título de imóveis), é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 4º Exceto para o previsto no § 3º acima, a Assembleia Geral aprovará as matérias colocadas em deliberação pelo voto concorde da maioria absoluta dos presentes.

§ 5º Para a deliberação sobre o inciso V (destituição de Diretores e integrantes do Conselho Fiscal), a Assembleia Geral deverá inicialmente abrir processo, o qual garanta ampla oportunidade de defesa, com prazo mínimo de 30 dias para a deliberação sobre o mesmo.

Art. 24º A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez ao ano para deliberar sobre o inciso III do artigo 23, com parecer do Conselho Fiscal, e a cada dois anos para as eleições de que tratam os incisos I e II do artigo 23, e extraordinariamente a qualquer tempo para tratar dos demais assuntos de sua competência.

Art. 25º A Assembleia Geral se reunirá mediante convocação do Presidente da PFC ou seu substituto legal, do Conselho Fiscal ou de um quinto dos associados.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Art. 26º A Diretoria será composta de:

I - Presidente;

II - A Diretoria

III - Exercer outras atividades designadas pelo Presidente.

Art. 27º Compete à Diretoria, coletivamente:

I - Aprovar normas e regulamentos complementares a deste estatuto;

II - Aprovar o calendário das atividades a serem desenvolvida pela PFC;

III - Elaborar o orçamento anual da PFC;

IV - Deliberar sobre a admissão e demissão de sócios e de vinculados à PFC;

V - Tomar conhecimento regular e deliberar sobre as atividades dos membros da Diretoria no desempenho de suas funções;

VI - Deliberar sobre convênios, acordos e outras parcerias a serem estabelecidas pela PFC;

VII - Deliberar sobre contratos a serem estabelecidos pela PFC;





VII – Deliberar sobre outras matérias que não sejam competentes expressa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

IX – Instaurar processo administrativo contra sócio da PFC pelo descumprimento desde estatuto ou da legislação vigente que cause, ou venha a causar, prejuízo material ou moral á PFC;

X- Deliberar sobre penalidades a serem impostas a associados ou vinculados;

XI – Aprovar a contratação de funcionários para PFC;

XII – Instituir Comissões;

XII – Fixar anualmente a contribuição anual a ser feita pelos sócios da PFC;

XIV – Deliberar sobre o estabelecimento de atividades ou programas que visem melhor atingir as finalidades da PFC;

XV – Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pela PFC submetendo á apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

XVI – Dar publicidade ampla das suas decisões e das atividades desenvolvidas pela PFC;

XVII – Deliberar sobre aluguel, empréstimo ou cessão a qualquer título de imóveis ou sobre a alienação de bens móveis.

§ 1º - A Diretoria será convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - A Diretoria se reunirá semestralmente e sempre que se fizer necessário para deliberações.

§ 3º - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros e as deliberações serão tomadas pelo voto concorde da maioria absoluta dos presidentes.

§ 4º - As reuniões da Diretoria serão abertas a todos os associados, podendo qualquer um deles fazer uso da palavra mediante prévia anuência do Presidente, ou seu substituto legal.

Art. 28º - Compete ao Presidente:

I – Representar legalmente a PFC perante a sociedade e geral, ativa ou passivamente, judicialmente ou extra-judicialmente;

II- Filmar convênios, acordos, contratos e demais documentos que representem obrigações de qualquer natureza da PFC;

III- Movimentar contas bancárias, em conjunto com o Tesoureiro, em nome da ASCK;

IV – Supervisionar as atividades administrativas da PFC;

V – Tomar decisões “ad-referendum” da Diretoria, em situações graves ou urgentes;

VI – Nomear auxiliares para funções específicas ou membros de comissões instituídas pela Diretoria;

VII – Apresentar as contas da PFC elaboradas pela Diretoria, sob a supervisão do Tesoureiro, anualmente á Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal;

Art. 29º - Compete ao Vice Presidente:

I – Substituir o Presidente nas suas falhas ou impedimentos;





II - Superintender as atividades de relações Públicas da PFC com a comunidade;

V - Rendimentos e ações e demais papéis ou direitos que possuir;

VI - Aluguel de bens móveis e imóveis que possuir;

VII - Subvenções, auxílios ou transferências a qualquer título de pessoas jurídicas de direito público para a realização de atividades relacionadas com os seus fins;

VIII - Convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas decorrentes de realização de atividades relacionadas com os seus fins;

IX - Eventos esportivos e sociais promovidos;

X - Outras fontes eventuais.

Parágrafo Único: Os valores em dinheiro poderão ser empregados em título da dívida pública, aplicações financeiras, cadernetas de poupança, ações e demais papéis até a destinação definitiva dentro dos objetivos da PFC.

Art. 30º Compete ao Secretário:

I - Elaborar as atas das reuniões da Diretoria;

II - Superintender as atividades de secretaria da PFC;

III - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 31º Compete ao Tesoureiro:

I - Superintender e exercer as atividades da tesouraria da PFC;

II - Superintender e exercer os serviços de contabilidade da PFC;

III - Elaborar a proposta de orçamento anual da PFC e submetê-la à apreciação da Diretoria;

IV - Substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos;

V - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria;

VII - Assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 32º Compete ao Diretor Técnico:

I - Supervisionar as atividades realizadas pela PFC;

II - Elaborar a proposta de calendário e dos regulamentos técnicos e submetê-las à apreciação da Diretoria;

III - Substituir o Tesoureiro, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 33º O mandato da Diretoria será de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva no mesmo cargo.





CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 34° O Conselho Fiscal é constituído de três membros, eleitos juntamente com a Diretoria, com mandato de dois anos.

Art. 35° Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Dar parecer nas contas da PFC apresentadas pelo Presidente;
- II - Assumir a direção da PFC em caso de renúncia coletiva da Diretoria por um prazo de até trinta dias, período este que deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleição da nova Diretoria;
- III - Conhecer e dar parecer sobre o relatório anual da PFC elaborado pela Diretoria;
- IV - Dar parecer sobre questões encaminhadas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 36° As eleições ordinárias da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada dois anos, no mês de término do mandato dos atuais ocupantes desses cargos, podendo ser prorrogada por mais dois anos.

Parágrafo Único A convocação da Assembleia Geral para realização das Eleições será feita na forma prevista neste estatuto

Art. 37° A inscrição para participar das eleições far-se-á na forma de chapa completa para a Diretoria e Conselho Fiscal, podendo a mesma ser registrada até o início de Assembleia Geral eletiva.

Parágrafo Único - O associado que concorrer a cargo eletivo só poderá participar de uma chapa e para um único cargo, com pelo menos um ano de registro como associado.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art. 38° A forma de votação será direta e secreta, sendo o voto dado a toda chapa, vencendo a que tiver maior número de votos

Parágrafo Único - Em caso de acordo unânime, a votação poderá ser feita por aclamação por decisão da Assembleia Geral.

Art. 39° Nas eleições, o sócio não poderá se fazer representar por procuração para votar





CAPÍTULO VIII - DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO, DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO

Art. 40º Os recursos para a manutenção das atividades da PFC serão provenientes de:

- I - Contribuições anuais dos sócios e dos vinculados;
- II - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III - Patrocínios recebidos para a realização de eventos e programas relacionados com seus fins;
- IV - Aplicações financeiras de recursos existentes;

Art. 41º - A despesa será composta de todos os itens necessários para que PFC, direta ou indiretamente, atinja as suas finalidades.

Art. 42º - O superávit apurado em cada exercício será destinado à consecução das finalidades da PFC, não havendo distribuição de lucros ou dividendos a qualquer título para os associados.

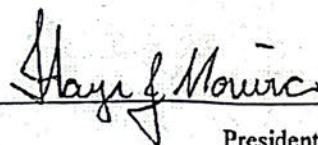
Art. 43º - Dissolvida a PFC o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado pela Assembleia Geral à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

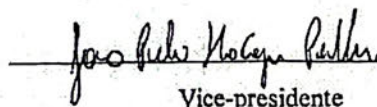
CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44º - Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral a quem cabe interpretar em última instância este estatuto.

Art. 45º - O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral em 10 de Janeiro de 2024 e entrará em vigor imediatamente após seu registro em cartório.

Espera Feliz, 10 de janeiro de 2024


Presidente


Vice-presidente



REGISTRO NO
VERSO →

PROTOCOLO: 18711 (REGISTRO: 181 - AV7)
 Livro A32 | FOLHA: 130147 | DATA: 18/04/2018
 Cotação Emol: R\$ 290,93 - TTP: R\$ 97,78 - Registro: R\$ 18,81 - Delib: R\$ 2,59 - ISB: R\$ 8,40
 Valor Final: R\$ 429,52 - Cotação: R\$ 17,41 (7-201-41), 8001-4(1), 8101-4(10)

Marcus V. Miranda Fontaine
 Marc. V. Miranda Fontaine - Oficial

PODER JUDICIÁRIO | JUIZ DE DIRETORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CARTÓRIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCS E CIVIL DAS P. JURÍDICAS DE ESPERA
 FELIZ/MG

SELO DE CONSULTA: 0MS92048
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8184 1743 9184.8847

Quantidade de atos praticados: 13
 Atos praticados por: Marcus Vinicius Miranda Fontaine - Oficial
 Emol.: R\$ 297,78 - TTPJ: R\$ 97,78
 Valor Final: R\$ 395,56 - ISB: R\$ 8,40

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.jmg.ju.br>




**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 E PESSOAS JURÍDICAS DE ESPERA FELIZ - MG**

Oficial: Marcus V. Miranda Fontaine

CNPJ: 00.068.135/0001 99

TEL.: (32) 3746 - 1926



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DA ASSOCIAÇÃO FORMANDO CAMPEÕES.



No dia dez do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte quatro, às dezenove horas, no salão da Associação, sito a Rua Jovelino Bento, 223 na cidade de Espera Feliz-MG teve início a assembleia Geral convocada por edital. **ABERTURA.** A presidente Francysara de Paula da Silva Dias cumprimentou os presentes e logo em seguida deu-se início a reunião. Aberta a plenária, fez-se a leitura da pauta da reunião, contendo os seguintes assuntos: Item I eleição da nova diretoria, Item II posse da nova diretoria e item III Alteração do estatuto da Associação Formando Campeões. **Item I - Eleição da nova diretoria.** Conforme o estatuto social em seu Art. 37, foi registrada uma única chapa e sendo ela: Presidente: Itayr Janderson Moreira, portador do CPF nº 089 [REDACTED] 83, RG nº 16 [REDACTED] PC/MG; Vice-Presidente: João Paulo Hocayen Padilha, portador do CPF nº 078 [REDACTED] 53 e RG nº 13 [REDACTED]; Secretário: Tairone Rezende Robadel, portador do CPF nº 056 [REDACTED] 20, RG nº 13 [REDACTED] SSP/MG; Secretário: Magno da Silva Serra, portador do CPF nº 091 [REDACTED] 60, RG nº 19 [REDACTED] SSP/MG; Tesoureiro: João Victor Belinato de Moraes Silva, portador do CPF nº 146 [REDACTED] 47, RG nº 21 [REDACTED] SSP/MG; Vice-tesoureiro: Marceu Dias Ferreira, portador do CPF nº 047 [REDACTED] 60, RG nº 13 [REDACTED] SSP/MG, como consta do estatuto social no parágrafo único do Art. 38, a referida chapa fica aclamada por decisão unanime da Assembleia Geral. **Item II Posse da nova diretoria.** Após a aclamação da Assembleia Geral a diretoria descrita assina toma posse de seus respectivos cargos. **Item III Alteração do estatuto social da Associação Formando Campeões.** Em conversas com a diretoria foi sugerido modificar o estatuto no Capítulo VII das Eleições no art. 36 onde consta que "as eleições ordinárias e do conselho fiscal realizar-se-ão a cada dois anos, no mês do termino do mandato dos atuais ocupantes desse cargo" a sugestão é incluir que as eleições vão ocorrer de dois em dois anos mas agora ela poderá ser prorrogar para mais dois anos, no mês de vencimento da diretoria se realizará a assembleia geral e podendo essa prorrogar a diretoria por mais dois anos, após a explicação o item foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a se tratar, foi encerrada a reunião e para constar eu, Tairone Rezende Robadel, secretario, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos e por si mesmos. **Presentes na Reunião:**

Nome e assinatura dos presentes:

Itayr Janderson Moreira
João Victor Belinato de Moraes Silva.

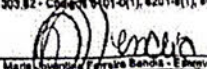
MAURÍCIO DIAS FERREIRA:

Magno da Silva Serra
João Paulo Hocayen Padilha



REGISTRO NO
VERSO →

PROTOCOLO: 36770 | REGISTRO: 731 - AV 8
 Livro A22 | FOLHA: 137 | DATA: 19/03/2024
 Criação: Emol: R\$ 210,51 - TPJ: R\$ 74,38 - Recampo: R\$ 12,53 - Desp: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 8,32
 Valor Final: R\$ 305,42 - Código: 9101-0(1), 8201-0(1), 8901-0(1), 9101-0(2)


 Marcus V. Miranda Fontaine - Escrivão

PODER JUDICIÁRIO - MG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 CARTÓRIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCS E CIVIL DAS P. JURÍDICAS DE ESPERA
 FELIZ/MG

SELO DE CONSULTA: 0M592041
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8294.3294.9818.4884
 Quantidade de atos praticados: 5
 Ato(s) praticado(s) por: Marcus Vinícius Miranda Fontaine - Oficial
 Emol: R\$ 223,14 - TPJ: R\$ 74,38
 Valor Final: R\$ 297,50 - ISS: R\$ 8,32
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.ijmg.jus.br>



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 E PESSOAS JURÍDICAS DE ESPERA FELIZ - MG**

Oficial: Marcus V. Miranda Fontaine

CNPJ: 00.068.135/0001 99

TEL.: (32) 3746 - 1926





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 32.532.195/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/01/2019
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PROJETO FORMANDO CAMPEOES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PFC		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JOVELINO BENTO	NUMERO 223	COMPLEMENTO *****
CEP 36.830-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ESPERA FELIZ
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LINACONTABILIDADE@GMAIL.COM		TELEFONE (32) 3746-1537
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/01/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/04/2025 às 08:44:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO PROJETO FORMANDO CAMPEOES
CNPJ: 32.532.195/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:50:25 do dia 15/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/10/2025.

Código de controle da certidão: **8A6E.2673.2899.F502**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
15/04/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
14/07/2025

NOME: ASSOCIACAO PROJETO FORMANDO CAMPEOES

CNPJ/CPF: 32.532.195/0001-07

LOGRADOURO: RUA JOVELINO BENTO

NÚMERO: 223

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 36830000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: ESPERA FELIZ

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000866405192



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO PROJETO FORMANDO CAMPEOES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.532.195/0001-07

* Certidão nº: 21143624/2025

Expedição: 15/04/2025, às 09:39:15

Validade: 12/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO PROJETO FORMANDO CAMPEOES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.532.195/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

* A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por * disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Setor de Tributacao



CERTIDAO NEGATIVA DE DIVIDA A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
Nº 1058/2025

Certifico, para os devido fins que:
ASSOCIACAO PROJETO FORMANDOS CAMPEOS

CPF/CNPJ: 32.532.195/0001-07

Endereço: Rua JOVELINO BENTO Nº223 -- CENTRO - Espera Feliz-MG CEP: 36830-000

Ressalvando a Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer debitos que venham aser apurados apos o fornecimento desta. Certifico que em nome do requerente, nao existe debitos em aberto ate a presente data referente ao(s) tributo(s): Impostos e Taxas Municipais, de acordo com o artigo 97 da Lei Nº 35 do ano de 2017

Chave de Validação WEB:c010996c

Prefeitura Municipal De Espera Feliz - MG, Terça-feira, 15 de Abril de 2025

VALIDADE: 180 dias

Qualquer Rasura Invalida a Certidao

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.532.195/0001-07**Razão**

ASSOCIACAO PROJETO FORMANDO CAMPEOES

Social:**Endereço:** RUA JOVELINO BENTO 223 / CENTRO / ESPERA FELIZ / MG / 36830-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/04/2025 a 14/05/2025**Certificação Número:** 2025041506045281895197

Informação obtida em 15/04/2025 08:47:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

PROJETO DE LEI N. 18/2025 DE 12 DE MAIO DE 2025

Assunto: envio à Comissão

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, determino a distribuição do **Projeto de Lei n. 18/2025 de 12 de maio de 2025, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** para análise e emissão do respectivo parecer.

Câmara Municipal de Espera Feliz, 12 de maio de 2025.

Matusalém Marques de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Espera Feliz

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 32.532.195/0001-07
Razão Social: ASSOCIACAO PROJETO FORMANDO CAMPEOES
Endereço: RUA JOVELINO BENTO 223 / CENTRO / ESPERA FELIZ / MG / 36830-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/08/2025 a 06/09/2025

Certificação Número: 2025080815305281895183

Informação obtida em 18/08/2025 15:48:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
18/08/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
16/11/2025

NOME: ASSOCIACAO PROJETO FORMANDO CAMPEOES

CNPJ/CPF: 32.532.195/0001-07

LOGRADOURO: RUA JOVELINO BENTO

NÚMERO: 223

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 36830000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: ESPERA FELIZ

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

--

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000905709479



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18/2025

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Nos termos da legislação vigente, a declaração de utilidade pública municipal exige que a entidade comprove: (i) personalidade jurídica regularmente constituída; (ii) atuação contínua em favor da coletividade por mais de um ano; (iii) inexistência de fins lucrativos; e (iv) regularidade fiscal e trabalhista. No caso em tela, a Associação Projeto Formando Campeões completou um ano do registro atende plenamente a todos os requisitos legais, estando com sua documentação em ordem e evidenciando atuação relevante no esporte e na educação.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2025

Robson de Souza Lacerda (PSDB)
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final- Relator

Pelas conclusões

Paulo Sérgio Felipe (PP)
Membro Titular da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Alair José da Silva (AVANTE)
Membro Titular da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº: 34/2025

ASSUNTO: Documentos (remete)

SERVIÇO: Gabinete da Presidência

DATA : Em 03 de setembro de 2025

Excelentíssimo Prefeito Municipal,

Encaminhamos, na forma do disposto no art. 48 da Lei Orgânica Municipal, os documentos anexados, devidamente aprovados por esta Casa de Leis, para devida aquiescência, requerendo seja enviado para o Legislativo as devidas leis sancionadas e promulgadas.

PROJETOS DE LEI de Ns.: 18/2025; 33/2025; 35/2025.

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTARES de Ns.: 08/2025 e 09/2025.

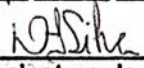
Respeitosamente,

MATUSALEM
MARQUES DE
OLIVEIRA:742215826
34

Assinado de forma digital
por MATUSALEM MARQUES
DE OLIVEIRA:74221582634
Dados: 2025.09.04 12:40:28
-03'00'

Matusalém Marques de Oliveira
Presidente do Legislativo

Excelentíssimo Prefeito Municipal
Sr. Oziel Gomes da Silva
Espera Feliz – MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
PROTOCOLO Nº _____
FOLHAS Nº _____
DATA DE RECEBIMENTO 04 / 09 / 2025

Assinatura do Responsável